



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 13/2021 (ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2021), FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR E A EMPRESA REMOLIX – REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2023.

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR – SEJUC**, órgão da Administração Direta do Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, CNPJ n.º 34.841.226/0001-37, nesta Capital na Rua Engenheiro Jorge de Oliveira, nº 1007, Coroa do Meio, Aracaju/Se, representada legalmente pela Secretária de Estado, **VIVIANE CRUZ PESSOA**, brasileira, casada, maior, residente e domiciliado(a) nesta capital, portadora do CPF n.º 662.722.625-15, e do RG n.º 1.189.795 SSP/SE e a empresa **REMOLIX – REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.895.920/0001-03, com sede em Rua Acre, nº 2028, Bairro América, Aracaju/SE, neste ato legalmente representada pelo Sra. **OLIVIA REJANE DA CONCEIÇÃO FRAGA DEDA**, brasileira, natural de Aracaju/SE, solteira, empresária, portadora do RG n.º 1.125.559 SSP/SE, 2º via e C.P.F. n.º 662.568.605-00, residente e domiciliada na Rua Dr. Silvio César Leite nº 300, Bairro Salgado Filho, CEP 49020-060, na Cidade de Aracaju/SE, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, com base no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, têm como justa e acordada a alteração da **Cláusula Quarta – Da Vigência**, do contrato n.º 13/2021, que teve como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de Coleta, Transporte e destinação final, com fornecimento de embalagens apropriadas para os Resíduos Sólidos Biológicos/Infectantes, Perfuro cortantes e Resíduos Químicos, gerados no



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

COPEMCAN, PREMABAS, PREFEM, UCP, CADEIÃO, PRESLEN e o Presídio Semi-Aberto de Areia Branca/SE, conforme especificações técnicas detalhadas constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1 O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar a **Cláusula Quarta - Da vigência, do contrato nº 13/2021**, que passa a vigorar com a seguinte redação a partir de 18 de maio de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
(art. 55, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93).

§ 1º – Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, **contados a partir de 18/05/2023**, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	Classificação Funcional Programática	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
21.101	14.421.0041	0355	33.90.00	1500000000



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato, não modificadas por este instrumento. Todavia, a prorrogação da avença em questão não inibe o direito da contratada em postular o reajuste do preço contratual.

Aracaju/SE, de de 2023

VIVIANE CRUZ PESSOA

Secretária de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor
CONTRATANTE

REMOLIX
REMOVEDORA DE LIXO
EIRELI:03895920000103

Assinado de forma digital por
REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO
EIRELI:03895920000103
Dados: 2023.04.17 13:46:51 -03'00'

REMOLIX – REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP
CONTRATADA